



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 785/99



LEI N.º 785/99.

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 249/92 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 113 da Lei Municipal n.º 249/92, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Em lotes situados na Rua Perimetral Sudeste, as construções comerciais e/ou residenciais deverão obedecer o recuo de 4,00m (quatro metros) ao alinhamento predial.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM, 19 DE NOVEMBRO DE 1999.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

**Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/99

DATA: 18 DE NOVENBRO DE 1999

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 249/92 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art.1º- Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 113 da Lei Municipal n.º 249/92, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Em lotes situados na Rua Perimetral Sudeste, as construções comerciais e/ou residenciais deverão obedecer o recuo de 4,00 (quatro metros) ao alinhamento predial.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições ao contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 18 DE NOVENBRO DE 1999.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530 e 544-1617

CEP 78890

SORRISO

MT

degraus não poderão ter menos que 0,08 m (oito centímetros) de largura junto ao bordo interior da escada e menos de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) no centro do degrau. Em escadas com lances contínuos, todas as vezes que o número de degraus exceder a 13 (treze) deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual à largura da escada. Excetuam-se desta obrigatoriedade, as escadas de serviços, desde que haja uma escada principal, dentro das exigências deste artigo.

Art. 93 - No início e no fim de cada escada deverá haver uma área livre de comprimento mínimo igual à largura da escada.

Parágrafo único - Nenhuma porta poderá abrir-se diretamente para uma escada, devendo haver entre elas uma distância igual à sua largura.

Art. 94 - As escadas de serviço poderão ter largura mínima de 70 cm (setenta centímetros) desde que exista outra principal.

Art. 95 - As edificações, com mais de 04 (quatro) pavimentos, deverão ter a caixa de escada fechada com porta construída em material incombustível.

Art. 96 - Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos é obrigatória a abertura para ventilação e iluminação da escada de no mínimo 60 cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 97 - Nas edificações servidas por elevadores deverão ser observadas as normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para fins de dimensionamento de suas instalações.

Seção IX

Dos Passeios.

Art. 98 - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou com meio-fio e sarjetas, serão obrigados a pavimentar os passeios à frente dos seus lotes, e onde as ruas só estejam abertas são obrigados a manterem-nos limpos e capinados.

B 1º - Os passeios que não forem construídos pelos proprietários, serão feitos pela Prefeitura Municipal, cobrando, esta, os preços unitários constantes do orçamento, acrescidos de multa de 35% (trinta e cinco por cento).

B 2º - Os passeios terão a declividade transversal de 2% (dois por cento) no mínimo, e de 5% (cinco por cento no máximo).

B 3º - Todos os passeios no perímetro urbano da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES 065/544-1530 e 544-1617

CEP 78890

SORRISO

MT

Cidade de Sorriso, terá 3,00 m (três metros) de largura e deverá nos lugares já pavimentados seguir o padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, quanto ao modelo, material, disposição construtiva.

Art. 99 - Quando não existir meio-fio, o nível do terreno será fornecido pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Nas ruas em que a Prefeitura Municipal não possuir o respectivo plano de nivelamento, os níveis dados valerão como indicação de caráter precário, sujeitos às modificações que o plano definitivo determinar, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Art. 100 - Os muros de frente dos terrenos e os contidos entre o alinhamento e a linha de afastamento obrigatório será de altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 101 - As paredes e muros divisórios não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais, sem que sejam revestidos e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem de umidade para o lado oposto.

Art. 102 - As edificações construídas sobre as divisas com os lotes contíguos, não podem ter beirais de telhas prolongados para o vizinho, devendo suas águas serem desviadas por meio de calhas e condutores.

Art. 103 - Os terrenos baldios situados em logradouros pavimentados, deverão ter nos respectivos alinhamentos muros e passeios construídos.

Parágrafo único - O infrator será intimado a construir o muro e o passeio; não sendo atendida a intimação, a Prefeitura Municipal executará as obras e cobrará do proprietário do imóvel as despesas feitas, acrescida de multa de 35% (trinta e cinco por cento).

Seção X

Das Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Elétricas e Telefônicas.

Art. 104 - As instalações hidráulicas, deverão ser feitas de conformidade com o que prescreve a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT.

Art. 105 - Nos logradouros não servidos por rede de esgoto, os prédios serão dotados de instalações de fossas sépticas, para tratamento exclusivo das águas de vasos sanitários e mictórios, com o tipo e capacidade proporcional ao número máximo de pessoas admissíveis na ocupação ou habitação de prédio.

§ 1º - As águas, depois de tratadas na fossa séptica, serão infiltradas no terreno, por meio de sumidouro.

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Sorriso Rumo ao Progresso



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/99

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 1999

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 249/92 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art.1º- Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 113 da Lei Municipal n.º 249/92, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Em lotes situados na Rua Perimetral Sudeste, as construções comerciais e/ou residenciais deverão obedecer o recuo de 4,00 (quatro metros) ao alinhamento predial.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições ao contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



OFÍCIO GAPRE N.º 954/99

Sorriso/MT, 18 de Novembro de 1.999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Visando a cada dia que passa melhorar ainda mais o aspecto urbanístico da cidade dando assim um ar de cidade organizada e planejada, como de fato é Sorriso.

Visando acima de tudo estabelecer regras, sobre edificações, até que se concluem os estudos sobre o novo Código de Obras do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Lei o PROJETO DE LEI N.º 058/99, ao qual solicitamos aprovação em REGIME DE URGENCIA.

Atenciosamente,

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI Nº 058/99

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 1.999

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 249/92 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES
*Justiça e Redação e
Obras e Serviços Públicos*

DATA 18/11/99

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 113 da Lei Municipal n.º 249/92, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Em lotes situados na Rua Perimetral Sudeste, as construções comerciais e/ou residenciais deverão obedecer o recuo de 4,00m (quatro metros) ao alinhamento predial.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.999.



[Assinatura]
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 090/99

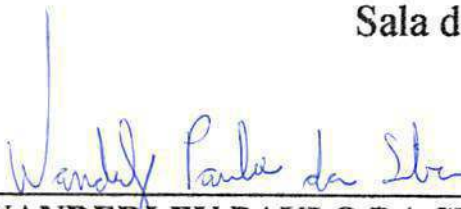
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 058/99, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 249/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA.

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de Novembro de mil, novecentos e noventa e nove, após paralisação da Sessão, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer do Projeto de Lei, nº 058/99 do Executivo, Após Ter recebido da Mesa e ter sido nomeado relator exaro o seguinte Parecer: Entendendo a importância deste projeto para ainda mais melhorar o aspecto urbanístico de Sorriso somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 1999.



WANDERLEY PAULO DA SILVA - RELATOR



JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - P/ CONCLUSÕES



MAXIMINO VANZELLA - P/ CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N.º 003/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/99, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 249/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

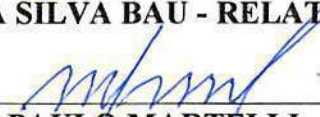
RELATORA: OLÍVIA BAÚ

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 058/99, após ter recebido da mesa e ter sido nomeada relatora exaro o seguinte parecer: o Projeto é legal e constitucional, e vem ao encontro ao embelezamento urbanístico de nossa cidade no qual sou de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1999.



OLIVIA DA SILVA BAÚ - RELATOR



FIORINDO PAULO MARTELLI - P/ CONCLUSÕES



VENÍSSIO OLIVO FEDRIZZI - P/ CONCLUSÕES